



**RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO
GRAU DE OBSERVÂNCIA DO
DIREITO DE OPOSIÇÃO**
Referente ao ano de 2024

(Elaborado ao abrigo do disposto no artigo 10.º da
Lei n.º 24/98, de 26 de maio)

1. Enquadramento Legal

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, no seu artigo 1.º, estatui que “É assegurado às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática ao Governo e aos órgãos executivos das Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa, nos termos da Constituição e da Lei.”, concretizando o princípio constitucional do direito de oposição democrática previsto no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

De acordo com o artigo 2.º “Entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do governo ou dos órgãos executivos da Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa”.

Ainda de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, consideram-se titulares do direito de oposição:

- a) os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no correspondente órgão executivo (Junta de Freguesia);
- b) os partidos políticos representados nas câmaras municipais, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eletores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

Importa referir que a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, nos seus artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º determina ainda que aos titulares do direito de oposição assiste:

- a) o direito à informação, no sentido de que devem ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- b) o direito de consulta prévia, segundo o qual devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- c) o direito de participação, podendo pronunciar-se e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante;
- d) o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- e) o direito de depor, através de representantes por si livremente designados, perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local.

Estatui ainda o artigo 10.º n.º 1 da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que os órgãos das autarquias locais elaboraram até ao fim do mês de março do ano subsequente àquele a que se refiram, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dele constantes.

Nos termos do disposto na Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e da alínea tt) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, à Junta de Freguesia é atribuída competência para “Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição”.

No uso das suas competências, cabe ao Presidente da Junta de Freguesia promover a publicação por edital do relatório de avaliação, conforme se alcança do disposto na alínea s) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013.

Em cumprimento das disposições legais supramencionadas assim procede, espelhando no presente relatório relativo ao ano de 2024, a avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias dos correspondentes titulares do direito de oposição.

2. Titulares do Direito de Oposição

Na Freguesia de Amor no âmbito do mandato autárquico de 2021-2025 os Partido Socialista e Partido Social Democrata, são os partidos políticos representados na freguesia, pelo que, nos termos do preceituado no artigo 3.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, são titulares do direito de oposição:

- a) O Partido Social Democrata sem representação na Junta de Freguesia e representado por quatro eleitos na Assembleia de Freguesia.
-

3. Cumprimento do Estatuto da Oposição

3.1 - Direito à Informação

Nas cinco sessões (quatro ordinárias e uma extraordinária) da Assembleia de Freguesia realizadas durante o ano de 2024, os titulares do direito de oposição foram regularmente informados sobre o andamento dos mais diversos assuntos de interesse público da Freguesia.

Aos titulares do direito de oposição foram ainda facultadas outras informações, nos termos do disposto nas alíneas d), q), r) e v) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 na sua redação atual, tendo sido:

- a) Dada resposta aos pedidos de informação por aqueles solicitados;

b) Remetidas, para os efeitos previstos na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 na sua redação atual, antes de cada sessão ordinária deste órgão, informações sobre a situação financeira da Freguesia e sua atividade.

Em termos complementares, foram igualmente prestadas informações sobre as metodologias de funcionamento do órgão deliberativo, nomeadamente:

- a) Documentos Previsionais (Grandes Opções do Plano e Orçamento); Mapa de Pessoal, Relatório de Gestão, documentos de prestação de contas e Inventário;
- b) Taxas e preços da freguesia, quando aplicável;
- c) Regulamentos externos, quando aplicável;
- d) Celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de freguesia e a Câmara municipal, quando aplicável;
- e) Celebração de protocolos ou outras formas de cooperação com instituições, quando aplicável.

3.2 - Direito de Consulta Prévia

Conforme dispõe o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, os titulares do direito de oposição devem ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade. Neste sentido, foi em 03/10/2024 remetido notificação a solicitar propostas para o orçamento relativo ao ano de 2025.

A proposta de orçamento da Freguesia para o ano económico de 2025, foi enviada atempadamente, conforme previsto na lei e no Regimento da Assembleia de Freguesia, a todos os titulares do direito de oposição.

Do mesmo modo, foram sempre enviadas as ordens de trabalho das sessões do órgão deliberativo, bem como disponibilizados todos os documentos necessários à tomada de decisão.

3.3 - Direito de Participação

Aos titulares do direito de oposição foram endereçados convites para estarem presentes ou participar em atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justificaram.

Foi-lhes ainda assegurado o direito de se pronunciarem e intervirem, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, possíveis através de pedidos de informação, moções, requerimentos, recomendações, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

3.4 - Direito de Depor

Os titulares do direito de oposição, através de representantes por si livremente designados, têm o direito de depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras

formas de averiguação de factos sobre matérias de relevante interesse local, conforme fixado no artigo 8.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio.

Foram identificadas as situações abaixo enumeradas relacionadas com o exercício deste direito:

- a) Integração de Comissão de acompanhamento da Unidade de Biometano.

3.4 - Direito de Pronúncia sobre o Relatório

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, foi o presente relatório de avaliação do grau de observância do direito de oposição relativo ao ano de 2024 enviado aos titulares do direito de oposição, a fim de sobre ele se pronunciarem, no prazo de 10 dias úteis.

Neste âmbito, os referidos titulares do direito de oposição foram igualmente informados de que o referido relatório, a requerimento do interessado, podia ser objeto de discussão pública na Assembleia de Freguesia, nos termos do n.º 3 do referido preceito legal, conjugado com o disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 9.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro na sua redação atual (Regime Jurídico das Autarquias Locais - RJAL).

Decorrido o prazo fixado para a audiência de interessados, nenhum dos titulares do direito de oposição exerceu o direito de pronúncia previsto na referida disposição legal.

4. Conclusão

Assim, e não descurando as linhas de atuação atrás expostas, mostra-se cumprido o Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2024, sendo relevantes os papéis dos órgãos deliberativo e executivo, no âmbito do seu normal funcionamento, como garantes do cumprimento dos direitos de todos os seus membros, incluindo dos titulares do direito de oposição.

Amor, 31 de março de 2025

O Presidente da Junta de Freguesia de Amor

Adriano Barbeiro Neto